



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE –
CREA/SE

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL

TERMO DE MÚTUA
COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E OPERACIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA E O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DE
SERGIPE – CREA-SE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, com sede na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ através do nº 13.168.687/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE- CREA-SE**, autarquia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.136.890/0001-05, situado na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju-SE, neste ato representado por seu Presidente, **ARÍCIO RESENDE SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 148300 SSP/SE, e inscrito no CPF/MF sob nº 110.013.135-34, doravante designado simplesmente CREA, pelo presente instrumento;

Considerando que o CREA-SE e o Ministério Público Estadual têm o objetivo comum de preservar e defender a ordem urbanística e ambiental, fiscalizando o exercício profissional na área de engenharia, agronomia e afins, garantindo o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente, resolvem celebrar o presente TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL, com a finalidade de unir esforços, no âmbito de suas atribuições, para garantir o cumprimento das determinações legais aplicáveis às matérias sobreditas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização, de forma a assegurar o cumprimento das normas de ordem urbanística e ambiental, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE –
CREA/SE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO CREA

2.1 Cooperar com o Ministério Público Estadual, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, na discussão e na avaliação da qualidade técnica dos projetos, obras e outras atuações na área de engenharia e agronomia, quando se tratar de interesse público, buscando, inclusive, a aplicação das normas legais que assegurem o uso devido do solo urbano, a regularização das edificações e a proteção do meio ambiente natural, nos termos da legislação aplicável;

2.2 Realizar ações de fiscalização decorrentes dos procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público Estadual, sempre que solicitado;

2.3 Encaminhar ao Ministério Público Estadual relatórios detalhados das ações de fiscalização;

2.4 Solicitar ao Ministério Público Estadual, mediante relatório circunstanciado, o embargo de obra ou edificação existente em situação irregular;

2.5 Disponibilizar técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre o uso devido do solo urbano, a regularização das edificações e a proteção do meio ambiente natural;

2.6 Acompanhar o Ministério Público Estadual, sempre que solicitado, nas reuniões de trabalho prestando o assessoramento técnico necessário;

2.7 Não assumir quaisquer responsabilidades em nome do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE TÉCNICA

O CREA/SE, pelo fato de não dispor de corpo técnico próprio para a elaboração de laudos técnicos, poderá, caso a caso, indicar ao Ministério Público Estadual profissionais especializados e legalmente habilitados para a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA compromete-se a verificar, nos casos em que venha a ter conhecimento, se os órgãos públicos, quando da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos, atendem às exigências da legislação pertinente, no sentido de submeterem a aprovação dos referidos projetos às Prefeituras Municipais correspondentes.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE –
CREA/SE**

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Sergipe providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E MATERIAIS

Este Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações dele resultantes que implicarem repasse de recursos dar-se-ão mediante celebração de instrumentos específicos, em conformidade com a legislação aplicada à



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE –
CREA/SE**

matéria, especialmente os incisos IV e V, do §1º, do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam, o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 12 de fevereiro de 2016.


JOSE RONY SILVA ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça


ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do CREA/SE

